

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- A Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto é um ativo metropolitano com um papel importante enquanto promotor da literacia científica e do envolvimento da comunidade em questões relacionadas com a paisagem, a floresta, o património natural e cultural e a sustentabilidade.

- São atribuições da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, assim como dos municípios que a integram – Gondomar, Paredes e Valongo – o desenvolvimento de iniciativas que promovam o estudo, salvaguarda, valorização, divulgação e usufruto sustentável do território, reconhecendo neste contexto a importância do trabalho em parceria.

- A Galeria da Biodiversidade - Centro Ciência Viva, constitui um dos polos do Museu de História Natural e da Ciência da Universidade do Porto, integrado no centro funcional da Reitoria *Museus*, que tem, nos termos do artigo 1º do seu Regulamento n.º 31-A/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, por missão “*garantir um destino unitário ao conjunto do património museológico das Ciências Naturais e das Ciências Exatas [...], e potenciar a sua valorização através da investigação, incorporação, inventariação, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos e educativos, contribuindo para a ligação da UP à sociedade e à região em que está inserida*”.

Entre:

Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513 966 927, neste ato representada pelo Senhor Dr. José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com poderes bastantes para o ato, adiante também designada como **Associação**;

E

Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, no Porto, através do centro funcional da Reitoria *Museus*, Museu de História Natural e da Ciência, Galeria da Biodiversidade – Centro Ciência Viva, pessoa coletiva número 501 413 197, representada pelo Senhor Professor Doutor António de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor, com poderes bastantes para o ato, adiante também designada como **Universidade** ou **Museu**,

Doravante designadas em conjunto como **Partes**.

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 200º, nº 3, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 338º do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato interadministrativo visa o estabelecimento de formas de cooperação mútua entre a Associação, os Municípios e a Universidade, com vista à dinamização conjunta de atividades de promoção da história natural e da ciência junto da comunidade, tendo como área de incidência das mesmas o território do Parque das Serras do Porto, potenciando assim a divulgação e sensibilização em torno das temáticas da sua competência.

Cláusula Segunda

Objetivo

A realização integral do objeto do presente Contrato tem como finalidade:

1. Potenciar a concretização do seu eixo estratégico no âmbito da Terceira Missão, aproximando-se da sociedade, promovendo a investigação e a difusão do conhecimento sobre a evolução, a diversidade e a convergência entre o mundo natural e cultural, potenciando a preservação da natureza e da biodiversidade, inspirando a curiosidade e o deslumbramento acerca da vida, da evolução e da confluência entre ciência, tecnologia, história, arte e literatura, trabalhando assim na concretização da missão do Museu, para a Universidade.
2. A adequada orientação científica e técnica na execução do seu objetivo de promoção do estudo, salvaguarda, valorização, divulgação e usufruto sustentável do território do Parque das Serras do Porto para a Associação e os Municípios.

Cláusula Terceira **Obrigações da Associação**

No âmbito do presente Contrato, a Associação obriga-se a potenciar, nos termos das suas atribuições, a execução das atividades acordadas, nomeadamente logísticas e materiais, assumindo os eventuais custos com transporte de participantes, produção de materiais de apoio e outros que se afigurem necessários à boa execução das ações.

Cláusula Quarta **Obrigações da Universidade**

No âmbito do presente Contrato, a Universidade obriga-se a potenciar, no âmbito das áreas científicas por si abrangidas e no limite da sua disponibilidade técnica e de recursos humanos, a execução das atividades acordadas.

Cláusula Quinta **Atividades**

1. As Partes acordam que as atividades a desenvolver incidirão sobre os domínios da história natural e da ciência, que se integrem nas suas competências de atuação, com especial enfoque na temática da biodiversidade estando genericamente prevista a dinamização dos seguintes tipos de iniciativas:

- a) Saídas de campo e percursos interpretativos ao território do Parque das Serras do Porto, direcionados para diferentes públicos;
- b) Desenvolvimento de materiais didáticos de sensibilização para as temáticas abordadas, úteis para as iniciativas a dinamizar conjuntamente;
- c) Outras que se venham a afigurar interessantes e viáveis para as partes, como por exemplo *workshops*, *ateliês* e *bioblitzs*.

2. As Partes acordam poder vir a integrar atividades conjuntas em programas mais alargados quando tal se afigurar uma mais-valia, como por exemplo o programa Ciência Viva no Verão em Rede, para o que serão celebrados contratos casuísticos.

3. O número de atividades a desenvolver na vigência do presente Contrato será definido para cada ano pelo conjunto das partes, consoante a disponibilidade de recursos e agenda, assim como de outros meios que se afigurem necessários, nomeadamente logísticos e materiais.

**Cláusula Sexta
Acompanhamento**

O acompanhamento da execução do presente Contrato será efetuado por representantes designados por cada uma das Partes que assegurarão a articulação operacional necessária ao desenvolvimento das atividades.

**Cláusula Sétima
Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente Contrato ou desvio do seu objeto por qualquer das Partes constitui causa de rescisão do mesmo.

**Cláusula Oitava
Vigência do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período de um ano contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.

**Cláusula Nona
Denúncia e alterações**

1. As Partes podem denunciar o presente Contrato por acordo mútuo ou, desde que com aviso prévio de trinta dias antes do termo de vigência, por iniciativa de qualquer uma delas, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.
2. As alterações ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por todas as Partes.

**Cláusula Décima
Confidencialidade**

Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações de qualquer âmbito pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam de domínio Público.

**Cláusula Décima Primeira
Proteção de Dados Pessoais**

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tenham acesso ao abrigo do presente contrato, única e exclusivamente para o cumprimento das diligências necessárias à realização do seu

objeto, muito particularmente no que respeita à organização das atividades previstas na Cláusula Quinta, cumprindo o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

**Cláusula Décima Segunda
Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas Partes, vão as mesmas assinar o presente Contrato, feito em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Porto, 10 de novembro de 2020

**A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto
O Presidente do Conselho Executivo**

(Dr. José Alexandre da Silva Almeida)

**A Universidade do Porto
O Reitor**

(Prof. Doutor António Sousa Pereira)